

01-0526/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0526/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0526/2001 DE 26/09/01

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EMENTA:

INSTITUI O "DIA DO JARDIM ÂNGELA" A SER COMEMORADO NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 10:13:50

00000018002-56



ARQUIVADO EM

07.05.2002


Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 28/09/01 a 600

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Apresento esse Projeto de Lei, criando do **DIA DO JARDIM ÂNGELA** com satisfação e grande orgulho, pois dessa forma, estarei homenageando um bairro pelo qual tenho um enorme apreço .

Em 1959, foi dado início aos primeiros loteamentos, que aos poucos os bravos moradores trabalharam árduamente dando origem ao bairro e futuramente ao Distrito, que hoje compreende aproximadamente 60 Jardins.

Devido a Lei da Proteção por mananciais que coibiram a aprovação dos loteamento oficiais, a invasão e os loteamentos clandestinos fizeram com que a Região tivesse uma ocupação desordenada e com muitas deficiências.

Apesar de todas as dificuldades dos que ali residem , são pessoas que "arregassam as mangas" e enfrentam os problemas do dia a dia com coragem e dignidade. É à esta comunidade que não mede esforços para contribuir de alguma maneira com o desenvolvimento do JARDIM ÂNGELA, que este Vereador que homenagear.

Infelizmente não podemos deixar de citar os altos índices de criminalidade que apresenta esta Região, mas essa "lenda" de um dos bairro mais violento da Cidade São Paulo vai acabar pois seus moradores, através das Sociedades Amigos e Associações, estão a todo o momento cobrando das Autoridades competentes, as melhorias necessárias para que seus moradores tenham uma melhor qualidade de vida.

No que depender deste Vereador, sua meta de ajudar o JARDIM ANGELA a ocupar seu verdadeiro lugar dentro da Cidade de São Paulo, será cumprida , iniciando uma nova etapa de progresso e realizações de benfeitorias que a Região carece Quero que a população do JARDIM ANGELA comemore todos os anos, no dia 16 de dezembro, com muito carinho e esperança o dia de seu Jardim..



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-526 de 19 01 04 / 10 / 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 04-10-01

cb
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

09 / 10 / 01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Sec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/10/01 às 14h20

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador 700fi
para relatar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
Em 16 de 10 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 16 de 10 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

ACBIVOL 401
1991

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24

Em 30 de 10 de 01

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara

Folha nº 04 de
Processo 526/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 11.130

Município de São Paulo

16 - PAR
16-1389/2001
DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 526/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa instituir o "Dia do Jardim Ângela", a ser comemorado no dia 16 de dezembro de cada ano.

Sob o aspecto jurídico, a proposta não encontra óbices, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37 "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o presente substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

/2001 AO PROJETO DE LEI Nº 526/2001.

Institui o "Dia do Jardim Ângela", a ser comemorado no dia 16 de dezembro de cada ano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Jardim Ângela", a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de dezembro.

Art. 2º. O Dia ora instituído fará parte do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/10/01.

[Handwritten signatures and initials]

ecsa/pl0526-01

17 - RELCOM
17-0709/2001

A Doua Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 21/11/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 26.11.01 as 19:10 h.

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

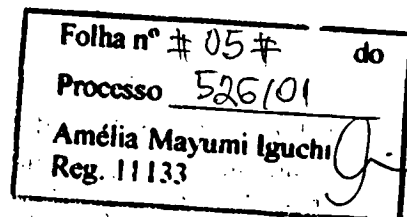
AO NOBRE VEREADOR JOSE OLÍMPIO
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27 / 11 / 01
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 05.
Em 04 / 12 / 01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



16 - PAR
16-1571/2001

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 526/01

Tendo a autoria do nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, a propositura em exame tem por finalidade instituir o "Dia do Jardim Ângela", a ser comemorado, anualmente, em todo 16 de dezembro.

Pretende-se, desse modo, além de homenagear o povo simples e humilde daquela comunidade, também inserir a data festiva no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade, de modo que possa haver uma oportunidade de conagração entre os habitantes daquele populoso bairro paulistano, os quais poderão, desse modo, comemorar juntos essa data festiva para a comunidade

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls.4) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, pois se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade uma data em que o povo que habita o Jardim Ângela poderá festejar o seu bairro, criando-se, desse modo, um espírito de comunidade, de modo que todos possam se irmanar e lutar pelo progresso e pelo bem de todos.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04/12/01.

Presidente

Relator

-

17 - RELCOM
17-6169/2001

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 06/12/01

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 06/12/01 às 11 hs.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Ao Nobre Vereador Viriam Farias
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06 de 12 de 2001

Osni Gabriel
Presidente

PROCE _____, juntado _____, nesta dat
documento _____ e papel de Informação
fabricado sob folha n.º 8

Em 20/3/03

[Signature]
465



PUBLIQUE-SE EM
20/03/02 *Elim*

Folha nº 06 do
Processo nº 526
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0076/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 526/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Jardim Ângela", a ser comemorado anualmente no dia 16 de dezembro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

20/03/02

Presidente -

Elim

Relator

[Signature]

[Signature]

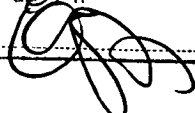
[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-2014/2002

[Signature]

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
 Pareceres (fls. 04, 05 e 06)
 publicados no D.O.M. de 08/03/02
 página(s) 47 e 48 coluna 1ª e 1ª
 conforme art. 22 § 1º, de PL.
 Conferido: 

À Leg. 3

Em, 02/04/02

ELAINE CA


RECEBIDO EM LEG. 3

02/04/02

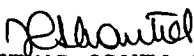
 13:00h.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 10.04.2002.

02/04/02


 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica IV
 Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 10.04.2002.


 ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
 Assistente de Seção Técnica

SEGUem _____, juntado 5 _____, desta data
 o documento 5 _____ e papel de informação
 rubricado 5 _____ sob folha 5 _____ n.º 07 a 16
 Em 06/05/02


 LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
 Assistente Técnico de Direção IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de abril de 2002.

18 - OF-LEO3
OFÍCIO N. 0184/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 526/01, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que institui o "Dia do Jardim Ângela", a ser comemorado no dia 16 de dezembro de cada ano, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Assinatura]
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

[Assinatura]
JCSS/rcas



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0184/2002

Folha Nº. 08 do pro...
Nº. 526 de 2001
O funcionário *h. B.*
ELIANA MARIA MIGLIANO BÓDISIO
Assistente Técnico da Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 526/01). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues - PL). Institui o "Dia do Jardim Ângela", a ser comemorado no dia 16 de dezembro de cada ano, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Jardim Ângela", a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de dezembro. Art. 2º - O dia ora instituído fará parte do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS~~
~~Assistente de Chefe Técnica~~ Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ~~ORLANDO KOCIEMENDES~~
~~Assistente de Chefe Técnica~~ Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 10 de abril de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS~~
~~Substituto~~ Visto, ~~Santa Maria Verzelle~~
~~Diretor Téc. Depto~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiani; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2002.

Institui o "Dia do Jardim Ângela", a ser comemorado no dia 16 de dezembro de cada ano, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Jardim Ângela", a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de dezembro.

Art. 2º - O dia ora instituído fará parte do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de abril de 2002.

O Presidente,



Folha Nº. <u>10</u>	do proc.
Nº. <u>526</u>	de <u>2002</u>
O funcionário <u>Liliana Maria Migliano Busio</u>	
Assistente Técnico de Dados IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de abril de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 184, de 15/04/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 526/01, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (Inciso I do Art. 84 do RI).

RECEBIDO
SGM/ATL
16/4/02


MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº. 11 do proc.

Nº. 526 de 19001

O funcionário *LIANA MARIA MULLANG* POSISIO
Assistente de Direção IV

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 23 de *mon* de 2002

Ofício A. T. L. nº

203 /02

Ofício nº 18/Leg.3/0184/2002

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 23/04/02

às 16:15 horas

15 - DOCREC

15-0249/2002

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 526/01, que institui o "Dia do Jardim Ângela", a ser comemorado no dia 16 de dezembro de cada ano, e dá outras providências, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.337.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Marta Suplicy
MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

José Eduardo Martins Cardozo

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

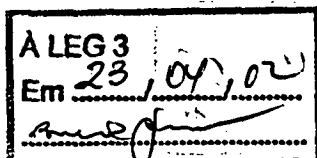
JAM/sff

Reserva 526-01

Seção de Publicação e
Edição do Anais
DT - 10

23 ABR 2002

16:30



BRENO GANDELMAN
Ass. Leg. C. 2 - ATM

RECEBIDO EM LEG 3
EM 24/04/02
ÀS 15:00 h.

Sra. Ana Maria,

Juntar ao presente processo o Ofício ATL nº 203/02.
Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica da Lei nº
13.337. Preparar carta de promulgação.

24/4/2002

Plante
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

24/4/2002

AMF
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha nº. 12	do proc.
Nº. 526	de 12001
O funcionário JANA MARIA MIGLIANO B. SÍSIO	
Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de abril de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0226/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.337, de 23 de abril de 2002, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o "Dia do Jardim Ângela", a ser comemorado no dia 16 de dezembro de cada ano, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 526/01, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.337 DE 23 DE ABRIL DE 2002. (PROJETO DE LEI Nº 526/01). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues - PL). Institui o “Dia do Jardim Ângela”, a ser comemorado no dia 16 de dezembro de cada ano, e dá outras providências. José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o “Dia do Jardim Ângela”, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de dezembro. Art. 2º - O dia ora instituído fará parte do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 24 de abril de 2002. O Presidente, a) José Eduardo Cardozo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de abril de 2002. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão “OPA-05-A” extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão “OPA-05-A” a conferi. São Paulo, 24 de abril de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Salim. Marle. Verzella, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/amf.

1-2



Folha nº. 14	do proc.
Nº. 526	de 18/001
O funcionário <i>Liliana Maria Migliano Bosis</i>	
Assistente Técnico de Despesa	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.337 DE 23 DE ABRIL DE 2002.

(Projeto de Lei nº 526/01)

(Vereador Antonio Carlos Rodrigues)

Institui o “Dia do Jardim Ângela”, a ser comemorado no dia 16 de dezembro de cada ano, e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o “Dia do Jardim Ângela”, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de dezembro.

Art. 2º - O dia ora instituído fará parte do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de abril de 2002.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de abril de 2002.

O Diretor Geral,

al
JCSS/amf.



Folha nº. <u>15</u>	do proc.
Nº. <u>526</u>	de <u>12001</u>
O funcionário <u>ELIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO</u> Assistente Técnico do Depto IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de abril de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 226, de 29/04/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.337, de 23/04/02, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 526/01, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

30/04/02

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

16 ✓

do processo n° 526

de 20 01

06/05/02

(a)

Liliana

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Ao

DT-94 - Senhora Chefe,

para arquivar.

06.05.02

Antônio
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	16. fls.
Arquivo em	07-05-2002
O Func.º	<i>[Signature]</i>
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.708	